



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 034/2023  
REF. PROJETO DE LEI Nº 24/2023

*“Dispõe sobre Campanha para a realização de Avaliação Oftalmológica em alunos da Rede Pública Municipal e Privada de ensino na cidade de São Pedro-SP.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art.1º** - Institui a campanha para a realização de exames oftalmológica que poderão ser realizadas no âmbito municipal e particular no início do ano letivo, dos alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental.

**Art.2º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, poderá disponibilizar ambulatórios oftalmológicos em alguma das unidades de saúde, para melhor atendimento aos alunos, com finalidade de detectar a deficiência visual, como miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo e ceratocone.

**Art.3º** - Os agendamentos de exames poderão ser realizados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde, as avaliações oftalmológicas serão realizadas por profissionais especializados.

**Parágrafo Único:** Estarão isentos de realizar a avaliação oftalmológica a que se refere a presente lei, o aluno que apresentar documento que comprove diagnóstico de doença ocular e que tenha sido expedido em até noventa dias após a data da matrícula.

**Art.4º** - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá encarregar-se das providencias necessárias para cumprimento desta Lei, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Pedro, 04 de maio de 2023.

**Adilson de Jesus**  
Presidente da Câmara

**Elias Candeias**  
1º Secretário